



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI 1.248/2021 DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE “PROÍBE AOS PROFISSIONAIS, DA ÁREA DA SAÚDE O USO DE VESTIMENTA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 1.248/2021 DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE “PROÍBE AOS PROFISSIONAIS, DA ÁREA DA SAÚDE O USO DE VESTIMENTA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 44 c/c artigo 139:

Artigo 44: A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 139. A saúde e direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 19 c/c com art. 91 e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

Art. 19 Compete ao Município: (...) XXIX - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

Art. 91. Compete ao Município exercer poder de polícia administrativa sobre todas as atividades e bens de interesse local, que afetam ou possam afetar a coletividade. 3 e Art. 92. A polícia administrativa tem como



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

razão o interesse social como atributos a autoexecutoriedade e a coercibilidade. Art. 93. discricionariedade, a A polícia administrativa municipal atuará, preferencialmente, de forma preventiva, mediante normas limitadoras e sancionadoras da conduta prejudicial à coletividade.

Projeto de Lei nº 1.248/2021, tem o objetivo de proibir que profissionais da área da saúde, elencados na Resolução nº 287 de 08/10/1998, utilizem qualquer equipamento de proteção individual, inclusive jalecos, aventais e outras vestimentas especiais usadas para o desempenho de suas atividades, em estabelecimentos comerciais que servem refeições, como bares, lanchonetes e restaurantes. A Vigilância Sanitária do município tem recebido centenas de denúncias sobre profissionais da saúde que usam jalecos em estabelecimentos que vendem refeições com consumo no local. Fora do ambiente hospitalar, há muita gente com o sistema de defesa do organismo em baixa, como idosos, pessoas doentes e crianças, que ficam mais ameaçados por bactérias. Um exemplo é a bactéria *Acinetobacter Baumannii* que pode até causar infecção generalizada. O uso indevido do uniforme de trabalho dos profissionais de saúde aumenta a transmissão de micro-organismos, que tem alta resistência e se proliferam rapidamente.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

#### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº **1.248/2021**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 16 de novembro de 2021

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizelto Guido

Secretário